ANNO DE 1835. TERÇA FEIRA 6 DE OUTUBRO N. 189.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

5 Segunda S. Placido e seus comp. Aud. dos Js. do C. do m. e de t. ses. da Thez. P. Chanc. de t.
6 Terça S. Bruno Rel. de m. aud. do J. de O. de t. Lua ch. as 2 h. e 41 m. da T.
7 Quarta S. Marcos Papa. sessão da T. Pub.
8 Quinta S. Brigida Viuva. Rel. de m. aud. do Juiz do C. de m. e de t.
9 Sexta S. Dinizio B. sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O. de t.
10 Sabbado. S. Francisco de Borja Relação de m. e aud. do V. G. de t em Olinda.
11 Domingo O Patrocinio de S. Joze.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindose estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de GoiannIinha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Grania, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nová d'El Rey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

INTERIOR.

DEsde os ultimos mezes do anno que passou, os nossos negocios politicos tem mudado muito de phisionomia. Quaes sejão porem as causas dessa notavel alteração, quaes os motivos que derão lugar ao fraccionamento de hum partido que dominá a pela superioridade de sua intelligencia e pela extencão de seus recursos, he topico ainda não controvertido que desperta reflexões serias, e excita o pensamento do homem que se interessa pelos destinos da patria. Diremos pois com franqueza o que a tal respeito pensamos: para chegarmos lá, começaremos de mais alto.

A duração de hum partido depende forçosamente de huma infalivel condicão de existencia:— emittir e sustentar huma idea que domine todas as outras.— Que succederá se faltar essa idea? O partido perecera, porque tudo perece quando lhe falta hum elemento de vida; e na vida dos partidos hum centro de concepção he tão indispensavel, como a existencia de proselytos desse pensamento. Hum partido dura porque dezeja, dura porque combate.

Certo que podem simpathias do passado ou affeições actuaes ligar por si só em feixe individuos diversos, interessa los por seu mutuo progresso, e apresentar assim hum grupo dominado por tendencias uniformes; excitar porem todos os recursos da actividade humana, desempenhar todas as condições de partido politico — só o pode fazer huma idea ampla, hum pensamento generoso que em sua vastidão absorva todos os calculos das paixões privadas, e constitua hum centro unico para onde tudo, até as ambições convirjão. Mas se não houvesse combates, partidos não existirão porque divisão repugna com geral consenso; cumpre pois que outro pensamento se debata com o primeiro em lutta porfiada, que as victorias se disputem, e que haja effectiva contenda entre hum passado e hum futuro. Fora destas condições não ha partido,— que enthusiasmo e devoção em hum grande povo só os pode excitar os riscos que corre huma idea salvadora.

O partido Moderado no Brasil verificará esta theoria? Vejamo-lo.

O plano para a queda de D. Pedro havia sido concertado sem a necessaria prudencia: todas as paixões populares tinhaõ sido excitadas, todos os germens de anarchia semeados com maõ larga pelo paiz, todas as instituições estreadas com sdientes feições democraticas. No meio do pertinaz conflicto travado entre as ideas novas e os delirios aristocraticos, entre o poder e o povo, soou o grito — FEDERAÇÃO — que achou echo em todos os angulos do Brazil; mas esse grito que encheo de pavor o Imperante e apressou-lhe a ruina do throno, naõ podia ser respondido pela parte pensante do partido revolucionario. Foi-lhe util ter, naõ suffoca lo, mas minorar-lhe o impeto; dezejou-se talvez empregar esta arma contra o throno; mas o temor do despedaçamento do Imperio accenselhava que a partisem nas mãos, antes que dilacerasse o Estado. A opposicão hia retalhar-se em grupos unitarios e federalistas; novos erros porem de D. Pedro impedirão o pronto desaguisado; os disidentes pactuaraõ momentanea fusão para de concerto derribarem o throno, e guardarão o ajuste de contas para depois da obra.

D. Pedro cahio do throno: tudo tinha favorecido o pronto baque do dominio portuguez, mas tudo favorecido o pronto baque do dominio portuguez, mas tudo favorecia tambem o aniquilamento da ordem social; e se ella naõ se dissolveo, foi que de huma lado — prudencia e sincero enthusiasmo, e d'outro — medo e ignorancia tapavaõ com as mãos ambas a cratera do volcaõ.

Mas tantos, accumulados elementos de desordem devião desenvolver-se com explosão tremenda. O estado do Brazil era ameaçador. A anarchia levantava-se, em pé sobre o descontentamento, abalando com huma maõ o exercito, com a outra agitando o estandarte das reformas. A ordem se via por todos os lados ameaçada — pela aniquilacaõ actual e antigo desmoronamento da Corte — pela insubordinacão da tropa, e pela ousadia immoral da imprensa periodica — pela corrupcaõ dos magistrados, e pelos vicios da Lei — pelo atraso da civilisação. Va-se empenho pelas reformas, mas o grito — Federacaõ não erão simples pretexto de revolta; esses anhelos vehementes continhaõ no seio a idea de melhoramento que podia ser aproveitada contra a mesma anarchia, idea que habilmente representada salvaria o Brazil, que mal desenvolvida levaria o paiz a borda do precipicio.

Todas as chagas que o regimen passado abrira, estavaõ desorando sangue; defeitos de organisação, combinados com males posteriores, reclamavaõ remedio pronto; os elos da cadea da uniaõ estavaõ meio gastos; o espirito revolucionario lavrava pelo paiz que tinha visto em poucos annos duas revoluções; tal era o estado do Imperio logo depois de 7 de Abril.

Nestas circunstancias a primeira necessidade de hum povo he a — ORDEM; a ordem he o pensamento de todos os espiritos elevados. Ergue-se pois hum partido para manter a ordem, porque toda a idea grande e necessaria forçosamente se realisa.

Mas a idea de ordem naõ podia combater com a de melhoramento; ambas eraõ salvadoras, ambas excitavaõ simpathias na populacaõ, ambas dispunhaõ de recursos poderosos: a victoria seria incerta. Para as egualá-las pois contra a anarchia que se apoiava principalmente nas reformas e na necessidade de melhoramentos, era mister ligar a idea de ordem com a de melhoramento; o pensamento foi — melhorar para ordem.— ordenar para melhoramento.— Mas quem realisou este pensamento duplo em suas condições? Quem verificou esta inspiracão salvadora? Foi o partido moderado; elle constituio-se seu representante, a expressão da maior necessidade social.

Manter a todo o custo a revolucaõ e suas necessarias consequencias, foi seu primeiro dever; identificar se com o movimento progressivo das ideas, dirigir a reforma, privar a anarchia d'esse pretexto, roubar-lhe essa arma, e manejá-la como melhor convinha aos interesses do Estado,— tudo para salvar a ordem — tal sua linha forçosa de operações, tal sua missão, tal a historia de seus trabalhos.

Em quanto porem a Moderacaõ combatia com repetidas vantagens a anarchia, surgio a hydra da Restauração. Quem defendia a ordem e a revolucaõ, devia mante-las contra esta nova aggressão.— Ou fosse que alem do Atlantico se sentissem muito vivas saudades do Brazil, e se despertasse sincero arrependimento pela talvez muito precipitada renuncia do unico throno Americano; ou fosse que o descontentamento nenhuma outra bandeira achasse a seus planos mais propicia, ou fosse que erros graves do partido dominante excitassem sinceras saudades pelo regimen passado, e que esperanças burladas de progresso pessoal esfriassem antigos zelos patrioticos, quaesquer que fossem as causas combinadas, o certo he que a attencaõ do partido da ordem (decrotados como estavaõ os anarchistas e desde entaõ formando parte do Caramurismo) se absorveu toda no complemento da reforma e na derrota da restauração.

E este triumpho sobre o regresso, como devêra ser, foi facil, que a nacionalidade congraçada pelos progressos da idea reformista ergueu-se toda, talvez com força demasiada para supplantar o genio do retrogradacão. A anarchia tinha desaparecido com o exercito, com a creacaõ da milicia nacional, e com o desenvolvimento das forças que a ordem pode pouco desdobrar: hum dos fins do partido estava pois preenchido. Restava a reforma; accresceu a necessidade do desbarato da restauração; para se obterem estes dous fins, o 30 de Julho, entre sustos, da Ordem e da Legalidade, reconstituio o partido. Os moderados — trabalhando neste intuito — com as forças que sobreviverão — passarão a chimangos — segunda epocha da Regeneração.

Os fins do anno de 1832, todo o 33 se passarão nesta lutta formidavel: 14 de Dezembro de 1833 foi a ultima accão a que o partido assistiu todo. Desbaratado o Caramurismo, reduzido á ultima extremidade, os vencedores começarão a dividir-se, que os riscos em que perigava a revolucaõ se tinhão desvanecido. Faltava porem completar a grande obra da Reforma Constitucional, e o partido que a tinha encetado, naõ quiz ve-la por outras mãos dirigidas, porque n'ella estava grande parte de seus trabalhos, e de sua gloria empenhada. Assim, a reforma ainda foi obra do partido moderado, mas foi sua ultima obra, porque elle devia immediatamente perecer.— As reformas tinhão sido decretadas a 12 de Agosto, D. Pedro morreu a 24 de Setembro: o partido ja molesto desde 14 de Dezembro, perigou em 12 de Agosto, expirou a 24 de Setembro.

Não podia ser de outra maneira: os successos posteriores o confirmão. Esta idea nós a concebemos realisada desde que pezamos os acontecimentos de Minas. A discussão publica por esse motivo encetada deu clara mostra da dissolução dos vinculos do partido. A rasão he obvia. A ordem havia sido posta a salvo de aggressões,— o melhoramento decretado,— a restauracão impossibilitada: estava satisfeita por tanto a exigencia que creara o partido, estava pois desempenhada sua missaõ; havia de acabar, porque faltava huma idea dominante em favor de que se esperasse e se combatesse.

Mas os partidos não dão nunca demissão de seu cargo; a marcha he nessas circunstancias voltar cada hum a seu pensamento individual, porque não ha pensamento commum que todos absorva; eis pois a origem do fraccionamento que reta hoje tão sensivelmente o partido, no começo do corrente anno.

A epocha portanto he critica: consequencia deste estado provisorio.

Naõ ha doutrina politica que prevaleça, capaz de organisar hum partido extremando-o de outro; — dahi nenhuma maioria pronunciada,— nenhuma tendencia manifesta no ministerio,— fraccionamento da antiga unidade eleitoral,— separação dos chefes,— dissolução do partido.

D ENCONTRADO

Que novo centro surgirá para onde convirjão todos os raios da circumferencia social? O pensamento do Regente o designará.

Do Novo Pharol Paulistano.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Extrato da Sessaõ em 7 de Julho.

PELAS 10 horas e meia achando-se presentes 28 Senadores, o primeiro Secretario passou a occupar a Presidencia por se achar o Presidente incommodado.

O terceiro Secretario servindo de primeiro, deu conta do expediente.

O Sr. Saturnino tomou assento na mesa.

Foi apoiado, e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, hum projecto do Conde de Lages autorisando o Governo na Côrte, e os Presidentes nas Provincias, a nomearem Capitães que sirvaõ de Auditores nos Conselhos de Guerra., etc.

ORDEM DO DIA.

Entrou em primeira discussaõ, e foi nella approvada para passar á segunda, o projecto de Lei que fixa as forças de mar para o futuro anno financeiro de 1836 a 1837.

Entrou em discussaõ hum parecer da Commissaõ das Assembléas Provinciaes sobre officios, resoluções, e requerimentos, que lhe foraõ transmittidos pela Commissaõ de Legislacaõ, que versaõ sobre objectos Provinciaes: a Commissaõ era de parecer que naõ competindo mais á Assembléa Geral o seu conhecimento, se guardassem no Archivo. Foi approvado, bem como outro parecer da Commissaõ de Legislaçaõ sobre a queixa de Joaquim de Santa Anna Araujo Mozinho, contra o transacto Ministro da Justiça, Juiz de Direito da Ilha Grande, e Juiz de Paz do seu Districto: a Commissaõ era de parecer que existindo lei a respeito, se remettessem os papeis ao Governo.

Entrou em primeira discussaõ o projecto do Marquez de Inhambupe relativo ao modo de se publicarem as leis.

O Sr. Paula Souza requereu que passando o projecto para segunda discussaõ, seja remettido á Commissaõ de Constituiçaõ para que examinando-o, interponha o seu parecer: foi apoiado.

Dando-se por discutido o Projecto, foi approvado para passar á 2.ª; e em seguida foi approvado o requerimento, e por consequencia foi o Projecto remettido á Commissaõ requerida.

Foi approvada em segunda discussaõ, e passou á 3.ª a resoluçaõ que approva a tença de [illegible]000 reis concedida pelo Governo a D. [illegible] da Silva Seixõ.

Foi igualmente approvada a resoluçaõ que approva a tença de 800$000 reis annuaes, concedida pelo Governo a Antonio Joaquim de Souza, Capitaõ Tenente da Armada.

Foi pela mesma maneira approvada a resoluçaõ approvando a tença de 900$000 reis annuaes, concedida pelo Governo ao Baraõ de Itapoã, em remuneraçaõ de seus serviços, para ser realisada repartidamente em seus filhos legitimos.

Entrou em primeira discussaõ, e foi nella approvada para passar a 2.ª, o Projecto vindo da outra Camara relativo ao subsidio e honras do Regente: cuja segunda discussaõ passou a ter lugar em seguida, e entrou em discussaõ

« Artigo 1.º O Regente do Imperio vencerá o subsidio annual de 20:000$000 reis, e naõ poderá accumular outro algum emprego, ainda mesmo as funções de Senador ou Deputado. »

O Sr. Borges disse que se naõ podia acommodar com a disposiçaõ do artigo 1.º quanto á differença do subsidio; notou que a Assembléa Geral no anno de 1831, quando pela primeira vez teve lugar o marcar o ordenado dos Regentes, achou sufficiente a quantia de 12 contos de reis para a manutençaõ, e decencia de cada hum dos Regentes, e manutençaõ tal decente, que tanto devia competir a hum como a tres, e isto em tempo em que o valor da moeda era muito inferior ao valor que tem hoje, por cujo motivo os doze contos entaõ correspondiaõ a 7, em consequencia da prata ter subido 105 por cento, e hoje de 50 a 60, resultando daqui q' hoje os doze contos approduziaõ para mais em moeda forte; o que sendo exacto, naõ via motivos pelos quaes se devesse augmentar o subsidio, que o estado de riqueza da Naçaõ era o mesmo, senaõ peior; as rendas pouco tem crescido, e as mesmas despezas pouco diminuido, senaõ augmentado; finalmente que estando-se todos os dias a augmentar as despezas da Naçaõ, em vez de se diminuirem, ainda se queria mais o augmento de oito contos sem necessidade alguma, que quando a experiencia mostrava do que a somma marcada era sufficiente pelo decreto de hum Regente, ocioso era o augmento que se propunha que se esperava se lhe respondesse que a Naçaõ passava a lucrar porque até agora a despeza era de 36 contos, e hoje passava a ser de 20, lucrando-se 16, argumento este que por si mesmo se desfazia; outra ainda se apresentaria, e seria o de q' o Presidente dos Estados Unidos tem 25 mil dolares, ao q' respondia que Jakson naõ era Regente e sim Representante de huma Naçaõ, interno e externo; entre tanto que o Representante do Brazil naõ he o Regente, mas sim o Imperador; por consequencia naõ tinha nenhuma applicaçaõ que se se queiria dar ao Regente hum esplendor igual ao que tem o homem que occupa o throno, entaõ se lhe deveriaõ dar 200 contos mas a naõ se querer isso, julgava que 12 contos eraõ sufficientes como se havia reconhecido pelos Regentes actuaes, que viviaõ com independencia, sem cometterem dividas a pessoa alguma; e naõ vendo motivos plausiveis para huma tal differença de augmento de despeza, votava contra o artigo.

O Sr. Saturnino pronunciou-se pelo artigo, combatendo o nobre orador que o precedeu, mostrando que a differença do agio por elle apresentada pouco ou nada influia, por isso que se deva attender que a reuniaõ de homens em hum corpo faz menos despezas de que cada individuo do mesmo corpo separadamente faz; e por isso a decencia com que se teria de tratar hum só Regente seria mui diversa daquella que faria cada hum dos tres que até agora a tem composto: que se se julgasse em relaçaõ a decencia de que gozaõ outros empregados publicos, talvez ella naõ fosse taõ excessiva como se julgava, e estava convencido naõ poder entrar em grão de paridade; que se naõ supuzesse que o Regente exerça mui inferiores funcções, pois cumpria attender-se a que tinha de exercer as mesmas funcções do Imperador; e achando-se collocado em hum taõ eminente lugar cumpria fazer-se inaccessivel a corrupçaõ, o que os doze contos certamente lhe naõ daraõ a independencia necessaria.

O Sr. Borges offereceu a seguinte emenda que foi apoiada, e entrou em discussaõ: « Em lugar de vinte contos, diga-se, doze contos. »

O Sr. Paula Souza disse que votava pela emenda por estar convencido da justiça della, e por ter prestado attençaõ aos argumentos da opposiçaõ, os quaes porém lhe faziaõ peso algum, &.

O Marquez de Caravellas disse que apesar dos grandes argumentos apresentados, naõ tinha cuidado nenhuns convenientes em relaçaõ do estado actual da Regencia é de cada hum, pra [illegible] o Regente que a tem de substituir; que talvez naõ pudesse mostrar que os Regentes actuaes tem huma distincta correspondente aos lugares que occupavaõ; notou que actualmente procurando-se hum Regente para se lhe fallar, chegando-se á sua porta, nella se naõ achava hum guarda portaõ, e o recebimento era bem pouco decente pela qualidade dos criados que appareciaõ, o que nada era proprio do homem que se trata com decencia, quanto mais de hum Regente; que se lhe naõ devia simplesmente attender a que doze contos chegariaõ para huma sege, comer bem etc., mas que se devia olhar ao principio que deve regular em toda a lei, e he o attender-se as idéas do povo, seus usos, costumes, etc., e que o povo firmava as suas idéas no que vio; notou que o povo hoje já se naõ deixa por raciocinios velhos, mas sim pelo que vê; o nobre Senador, em hum longo energico discurso, mostrou a necessidade de se sustentar a dignidade dos lugares que cada hum occupa na sociedade, e com especialidade aquelles individuos que se achaõ nos lugares mais eminentes da Naçaõ, e pronunciou-se pelo artigo.

Dando a hora, ficou a materia adiada, e o Presidente deu para ordem do dia seguinte a materia em discussaõ, etc., e levantou a sessaõ pelas duas horas.

GOVERNO DA PROVINCIA

Expediente do dia 2.

ILLM. e Exm. Sr. — Com os officios inclusos do Commandante das Armas d'esta Provincia, e certidaõ passada pelo Official encarregado da contabilidade Militar satisfaço a exigencia que, em virtude do despacho do C. S. M. Proferido no Requerimento de Francisco da Rocha Vieira Cavalcanti, fez V. Ex. a esta Presidencia em officio de 22 de Abril d'este anno.

Deus Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 2 de Outubro de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia das Alagoas. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.

— Regular foi o procedimento do Commandante em Chefe como commissario de Viveres em Limoeiro José Joaquim de Almeida de o suspender, e dirigir-se ao Juiz de Paz respectivo para formar-lhe culpa, e ser elle punido de suas malversações escandalosas. Preciso he que o Commandante em Chefe dê ao Juiz de Paz todas as provas, e documentos, que attestem a existencia do delicto. « Ao Sr. Commandante das Armas.

— Illm. Sr. — Envio, por copia á V. S. o Imperial Aviso do 1.º de Setembro d'este anno, expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, participando Haver a Regencia em Nome do Imperador, Determinado, que fique pertencendo a esta Provincia o Tenente do extincto Corpo de Cavallaria de Policia, Sebastiaõ Lopes Guimarães; á fim de que V. S. lhe dê a devida execuçaõ. « Ao Sr. Joze da Costa Rebello Rego Monteiro, Commandante das Armas.

— Illm. Sr. — A Regencia em Nome do Imperador Houve por bem Determinar, que o Tenente do extincto Corpo de Cavallaria de Policia, Sebastiaõ Lopes Guimarães, fique pertencendo á esta Provincia, e sem effeito a passagem, que obtivera para a do Rio Grande do Norte, como foi participado á esta Presidencia em Aviso do 1.º de Setembro deste anno, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra: o que communico á V. S. para sua intelligencia e governo. « Ao Sr. Joaõ Gonçalves da Silva, Inspector da Thezouraria.

— Illm. Sr. — Remetto por copia á V. S. para sua intelligencia e governo, o Imperial Aviso do 1.º de Setembro do corrente anno, que declara naõ competir aos Officiaes empregados no exercicio de Ajudantes, e Secretarios das classes Militares a gratificaçaõ addicional, que na letra da Lei só pertence aos Commandantes das ditas classes. « Ao Sr. Joaõ Gonçalves da Silva Inspector da Thezouraria.

— Transmitto a V. S. a Provisaõ inclusa N. 93, expedida pelo Tribunal do Thesouro Publico Nacional, que para isso me foi enviada. « Ao Sr. Joaõ Gonçalves da Silva, Inspector da Thesouraria.

— Só quando absolutamente naõ houverem Soldados G. N. da Reserva para servirem de Inspectores de Quarteiroens, he que poderaõ ser nomeados individuos pertencentes ao Serviço activo. As ordens, que tenho dirigido á Camara para regular-se na approvaçaõ das propostos foraõ concebidas á esta conformidade; e na mesma deve V. S. responder aos Juizes de Paz; ficando satisfeita assim a exigencia do officio de 24 do passado Setembro. « Ao Sr. Joaquim Nunes Machado, Chefe de Policia.

— Por informaçaõ, que exigi do Tenente Coronel d'Engenheiros Inspector Geral das Obras Publicas vim no conhecimento de que a Ponte dos Carvalhos naõ he susceptivel de nenhum conserto, e que huma nova Ponte se deve alli levantar; e quanto antes pelo pessimo estado da actual e pelo activo, e continuado commercio, que por ella se faz para esta Praça, e daqui para todo o Sul, e avisa do que ao mesmo Tenente Coronel tinha expedido ordem para que com a brevidade possivel seja aquella obra principiada, e acabada. Tenho d'esta maneira dado soluçaõ ao que essa Camara representou em officio de 31 de Agosto sobre a mesma Ponte. « A' Camara da Villa do Cabo.

— A arca para deposito dos dinheiros, e mais objectos pertencentes aos Orphaõs que Vm. requesita em officio de 4 do passado mez, deve ser fornecida pela Camara Municipal dessa Villa, a ella pois deve Vm. dirigir-se. « Ao Sr. Fernando Affonso de Mello, Juiz de Orphaõs do Pão do Alho.

— Naõ saõ as Fortalezas lugar proprio e destinado para receber e guardar presos de Justiça, mormente quando existem prisoens civis, como n'essa Cidade, cuja cadêa naõ he máo e nem taõ pequena que naõ possa ter os presos da Commarca. Nem pode ella estar arruinada havendo a Camara Municipal respectiva ha poucos dias participado haver mandado fazer os concertos, reparos, e segurança de que ella precizava, e para o que estiveraõ os presos no Forte do Buraco, d'onde regressaraõ para essa Cidade por participar a Camara que a Cadêa estava prompta. Si a Guarda da mesma naõ cumpre a sua obrigaçaõ, se he relaxada, e se por descuido abandonaõ o seu posto, como Vm. diz, devem ser por tal falta punidas, e compre que Vm. pelos meios legaes, e competentes faça proceder contra o Commandante dessa Guarda assim relaxada, ou participe ao Commandante do Corpo, a quem ella pertence a sua negligencia. Consequintemente naõ pode ter lugar a remoçaõ dos presos para a Fortaleza conforme Vm. requesita em officio de 29 do passado mez. « Ao Juiz Municipal de Goianna.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 181.

CORREIO.

O Paquete Nacional Patagonia de que Commandante o 2. º Tenente Benjamim Carneiro de Campos, parte deste Porto para o do Pará tocando nos do Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhaõ, no dia 15 do corrente: quem no mesmo quizer carregar ou hir de passagem dirija-se a Administração do Correio, recebendo-se carga the o dia 13, em razaõ da conferencia, que hade proceder a Meza das Diversas Rendas: as mallas das cartas feixaõ se na vespera logo depois das 9 horas da noite.

— O Patacho Quatro Irmãos de que he Mestre Melquiades José dos Santos, sai para o Rio Grande do Sul, com escala pela Bahia, no dia 14 do corrente.

Continuacão da Resposta ao Snr. Escriptor da Voz do Bibiribe sobre a extincção das Corporações Religiozas do Brazil.

DE mais sabe todo o mundo, que a Companhia de Jezus foi condemnada, e supprimida por Ganganelli a 21 de Julho de 1773: mas a 6 de Agosto de 1774 (quazi hum anno depois) foi, que esse Papa creou huma commissão para se informar, e tomar conhecimento dos crimes attribuidos aos Jezuitas extinctos. Facto inaudito, e só por si bastante para classificar a esse Pontifice por hum dos maiores Despotas, se o Filozofismo não fosse tão empenhado na extincção dessa Ordem, de que elle mais que muito se temia. Apello para a filantropia do Snr. Escriptor da Voz do Bibiribi, e lhe pergunto: o que diria de hum Juiz, que assim procedesse com a qualquer individuo, que não fosse Frade? O que diria de hum Julgador, que depois de lavrada, e executada a sentença condemnatoria, d'ahi a hum anno se desse conta à obrigação de examinar o processo do réo? Assim nem mais nem menos acconteceo com os Jezuitas. Forão condemnados sem ser ouvidos, forão extinctos, perseguidos, e prezos, e muito ao depois foi que se tractou de examinar os seus suppostos crimes [illegible] Mas como erão Frades, foi tudo bem feito.

Essa Commissão escolhida e nomeada por Ganganelli, e conseguintemente limpa de suspeita em favor dos extinctos, e prezos Jezuitas, esmeuçou todos archivos, fez as ultimas diligencias, e por fim lavrou a sentença de soltura, declarando não haver encontrado culpa alguma nos individuos da anniquilada Companhia. Este facto he em meu pensar de hum pezo enorme: a que accrescentarei a confissão publica, e solemne do Geral desses Padres, ancião octuogenario, que morreo nas masmorras de Roma. A 19 de Novembro de 1775 pedio elle o Sᵐᵒ Viatico, e antes de o receber, prostrado perante a Sacratissima Eucaristia com huma voz firme, e distincta disse em prezença de mais de 20 testemunhas — Prestes à ser apprezentado ao tribunal da infalivel verdade, depois de haver humildemente orado ao meu Redemptor misericordiosissimo, e terrivel Juiz, não permitte, me deixe arrastrar de paixão alguma, sem azedume de coração, porem só, e unicamente porque me julgo obrigado a fazer justiça à verdade, e innocencia, faço as duas declarações, e protestações seguintes —

« 1.º Declaro, e protesto, q' a Companhia de Jezus supprimida nenhum motivo deo para a sua supressão; e isto declaro, e protesto com aquella certeza, que moralmente pode ter hum Superior bem informado do que se passa na sua Ordem.

« 2.º Declaro, e protesto, que nunca dei o mais ligeiro motivo para ser prezo; e o faço com aquella soberana certeza, e evidencia, que cada hum tem das suas proprias acções. Faço esta segunda protestação unicamente por ser necessaria para a reputação da Companhia de Jesus, da qual fui Superior Geral.

« Finalmente não pretendo, que por esta minha protestação se possa julgar culpado perante Deos a nenhum d'aquelles, que offenderão à Companhia de Jezus, ou a mim, assim como eu mesmo me abstenho de tal juizo; porque só de Deus são conhecidos os pensamentos do espirito, e affeições do coração.

« E para satisfazer aos deveres de Christão, protesto, que com o soccorro da Divina Graça sempre perdoei e perdôo sinceramente a quantos me ofendêrão, e atormentarão. Rogo a N. Snr. lhes perdôe; pois quero morrer com este sentimento, e suplica no coração. —

Estes, e outros factos, q' por brevidade omitto, bem poderão dar materia à huma larga, e estirada Dissertação: mas eu trasporia assim o meu Scopo, e excederia à capacidade de hum Periodico. Os homens sizudos, e desapaixonados, que delles tirem as devidas consequencias.

Mas eu prometti elogios prodigalisados aos Frades, mormente aos Jesuitas, não feitos por Frades; mas por gente nada suspeita, por inimigos declarados do Cathedecismo: hei de cumprir a minha palavra; e seja o primeiro desses panegyristas o mesmissimo Frederico de Prussia. Creio que este sugeito não dará o Snr. Escriptor da Voz do Bibiribi o urbano epitheto de hypocrita. Frederico, como Filozofante era inimigo conjurado dos Frades, e muito mais dos Jezuitas; mas como Soberano, interessado na prosperidade dos seus Povos, fazia justiça ao merecimento, luzes, e virtudes dos Jezuitas; tanto assim que depois de extinctos acolhe-os, e protegeo-os em seus Estados.

Continuar-se-há.

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

SE huma vez me determinei para sempre á não dar a mim nos resposta á toda a casta de injurias, ou calumnias, com que alguem me brindasse pelo prélo, não deixarei de responder, quando possa, a qualquer censura, que me seja feita decentemente, na qualidade de Funcionario Publico. O Snr. Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama teve a bondade de me censurar dess'arte em o N. º 18o deste seu Diario, e por isso eu passo á responder-lhe pelo mesmo quanto o permitte o nenhum vagar, que me resta.

Não quer o Snr. Padre Miguel que os Jurados, que faltarem sem causa legitima, possão ser multados, sem que se achem presentes pelo menos os dois terços da sua totalidade, e pretende sustentar a sua opinião (que não me é desconhecido ser a de muitos Juristas) com os artigos 238, 313, 314, 315, e 32o do Codigo do Processo Criminal, donde tira dois principaes argumentos, que são os seguintes: 1. º, que o art 314, (que diz ser quanto a si mui claro, e positivo) ordena que a Sessão não poderá principiar, sem que estejão presentes 48 Jurados, numero esse, que o artigo 32o limita ao de 4o; e que em consequencia não pode, sem esse numero, ter logar a condemnação á multa, pois que sem elle não ha Sessão, nem Tribunal ou Jury: 2. º, que á vista das palavras do art. 238 — *e achando-se completo o numero legal, observando-se &c.* — temos que em o numero de 4o Juizes de facto não pode haver sentença, que condemne á multa.

Quanto ao primeiro argumento respondo que a verdadeira intelligencia do artigo 314 confrontado com os artigo 238, 315, e 32o, é que, não se achando presentes pelo menos 48 dos Jurados designados pelas 60 cedulas, não se procederá a formação do Jury, de que trata o art. 238, sem que primeiro se tenha tentado preencher esse numero pelo modo indicado no art. 315; e de modo nenhum, que não possa principiar a Sessão quanto a certos actos, pois que a respeito de muitos ella principia, como é expresso no art. 238, pelo toque da campainha, seguindo-se immediatamente o acto da verificação das 60 cedulas, depois o da chamada dos Jurados, após deste o da condemnação, ou absolvição dos que faltarão (art. 313), depois deste o da nomeação, approvação, e chamamento de tantos d'entre os alistados, quantos forem precisos para preencher o n. º de 48, ou pelo menos o de 4o (art. 315), e só depois de todos isto é que tem logar, a vista da ordem, em que o citado art. 238 classifica estes actos, a extracção das 23 cedulas para a formação do Jury.

Por isto verá o Snr. Padre Miguel que para bem intender-mos o Codigo não nos devemos ligar a uma, ou outra palavra de um, ou outro art. º como vulgarmente se faz, porem convem que confrontemos a disposição de uns com a disposição dos outros.

Quanto ao segundo argumento respondo, que, se as palavras do art. 238 — *e achando-se completo o numero legal, observando-se &c.* — embargão que se trate da condemnação, ou absolvição dos que faltarão, quando não se achão presentes 4o dos sorteados, é consequencia necessaria que ellas embarguem tambem que os Jurados presentes, ainda que 39 sejão, procedão ao acto, de que se trata no art. 315, recommendado, e classificado em 5. º logar pelo art. 238; pois que este, exprimindo-se conjunctivamente, manda em primeiro logar observar o disposto no art. 313, isto é condemnar, ou absolver os que faltarão, e depois observar o disposto no art. 315; convem a saber, nomear, e chamar d'entre os alistados os que faltarem &c. Porém, se o que levamos dicto é exacto, o que não se negará, segue-se que o ultimo resultado da intelligencia, que o Snr. Padre Miguel dá aos supracitados artigos, é que todas as vezes, que não comparecerem pelo menos 4o dos Jurados sorteados, não se dará aos artigos 313, e 315, a execução recommendada pelo art. 238, e consequentemente nem haverá Jury, nem serão multados aquelles dos 6o Jurados, que tiverem faltado sem justa causa.

Porém! não salta aos olhos, que, se a Lei, para conseguir o seu fim, julgou necessario comminar penas aos Jurados, que faltassem, e com effeito lhas comminou, e estabeleceu o meio de lhas impor, é absurda a intelligencia de uma, ou outra de suas disposições, que suppõe, que o meio por ella estabelecido só é efficaz, quando faltão até 2o dos 6o Jurados, porem não quando faltão 21, ou mais? Não foi por haver absurdo em admittir-se a necessidade de multar a 2o Jurados que faltassem (nas Capitaes), e não admittir-se a mesma necessidade, quando faltassem 21, 3o, 4o, ou todos os 6o, que a Lei de 2o de Setembro de 183o deu ao Juiz de Direito (no art. 44) a faculdade de multar, quando não se reunisse o n. º necessario para formar Jury, a todos aquelles, que faltassem sem justa causa perante elle apresentada naquelle mesmo acto? E de mais, admittido uma vez esse principio, como pode-ia jamais haver julgamento por Jurados, quando 21 dos 60 sorteados, levados da certeza de não haver Jury, nem multas, por não comparecerem 4o delles, intendessem-se uns com os outros (o que éra facilimo em todas as Cidades, e Villas) para não se apresentarem no primeiro dia da Sessão?

É pois manifesto á vista de tantos inconvenientes, que pois que o Codigo do Processo Criminal não deu aos Juizes de Direito a faculdade, que lhes havia dado a Lei de 2o de Setembro de 183o, e que as suas palavras se prestão a outra intelligencia, aquella, que o Snr. Padre Miguel lhes da (ainda que com alguns Jurisconsultos), não é a verdadeira, e genuina. E essas, e outras razões, que não cabem em a correspondencia, e com que não posso demorar-me por cauza de outras obrigações, que pezão sobre mim, são quem á muito tempo me determinou a intender as palavras do citado art. 238 — *e achando-se completo o numero legal, observando-se &c.* — como se nelle se dissesse — *e achando-se completo o numero legal, depois de observado o disposto nos artigos 313, e 315,* (quando for mister) *mandará o mesmo Juiz extrahir &c.* — o que vale o mesmo, que se se disse se depois das palavras — « feito logo pelo Escrivão a chamada dos Jurados » — serão multados pelo juizo dos Jurados presentes os que faltarem sem justa causa, e completo o numero legal pela apresentação daquelles, que forem nomeados pelos mesmos Jurados presentes, mandará &c. — E note-se que esta intelligencia é tanto mais razoavel, e preferivel, que a intelligencia contraria suppõe na Lei, no art. 238, o grande absurdo de mandar observar o disposto no art. 315 para se completar o numero legal, quando ella nas palavras precedentes — « e achando-se completo o numero legal » — já tem considerado esse numero como completo.

Dir-nos hão que á esta nossa intelligencia oppõe-se o final do art. 313, porque ahi diz se que pertence ao Jury o conhecimento da causa das faltas, e a imposição da multa, entretanto que á vista dos artigos 314, e 32o, não se pode proceder á formação do Jury em quanto não estiverem presentes 48, ou pelo menos 4o Jurados.

Porém a isto respondemos: 1. º que o art. 238 nas palavras — « observando-se o disposto nos artigos 313 e 315 » — manda primeiro multar os Jurados, que faltarão sem justa cauza, e depois disso manda que os Jurados presentes, isto é, os mesmos que acabão de assistir ao acto da multa, e que podem ser 3, 7, 14, 26, 38, ou outro qualquerquer numero, nomêem d'entre os alistados os que faltarem para preencher o numero de 48. E dahi se segue, que, se os Jurados presentes, os quaes, como dissemos, podem ser 3, 7, 14, 26, ou 38 podem fazer esse nomeação, e expôrem a serem multados os nomeados chamados, que faltarem, elles tambem podem multar os sorteados, que estão em falta: alias, se neste caso não deve ter execução o art. 313, tambem não a deve ter o art. 315, como já acima ponderamos.

Em segundo logar respondemos, que á vista dos inconvenientes, que resultão da opinião contraria á nossa, a palavra *Jury*, empregada no art. 313, não se deve tomar pelo Jury, de que trata o art. 238, e outros porem sim pela collecção dos Jurados presentes com o Juiz de Direito, e Escrivão; e isto por varias razões: 1. º, porque, sendo certo que os actos de multar, nomear d'entre os alistados os que faltão para 48, e extrahir da urna as 23 cedulas, que hão de designar os que hão de formar o Jury, são actos differentes, e consecutivos uns dos outros, e por outro lado vendo-se pela ordem, por que o art. 238 dispõz esses actos, que elle manda praticar em primeiro logar o primeiro dos mesmos actos, é obvio que o acto de multar, á face do dito art., e não é praticado pelo Jury, de que nelle se falla em terceiro logar, porém sim por outro Jury, quero dizer, pela collecção dos Jurados presentes; pois que esta expressão — « Jurados presentes » — é empregada no art. 313, em que se trata do segundo acto dos que ficão mencionados: 2. º, porque, sendo o referido art. 315 uma copia exacta, e fiel do art. 45 da supracitada Lei de 20 de

Setembro de 1830 com a unica mudança das palavras desta — « segundo o juizo do Jury » — para est'outras — « segundo o juizo dos Jurados » — esta mudança, que se fez no meio do dito art. 315, vem reforçar a nossa opinião.

A' vista pois de quanto levo dicto não se poderá affirmar com verdade que esteja eu em maior, e mais prejudicial erro, do que o Snr. Padre Miguel, e os que pensão como elle nem que o partido por mim adoptado, e seguido seja o menos vantajoso, á Causa Publica, e bem da humanidade; e isto basta para minha completa satisfacão, ambóra sobre mim caião, como é costume, e ao que já estou affeito, os odios, e indignacão daquelles, que prefe em o seu bem particular ao bem publico, e que infinitamente menos do que eu presão a gloria de sacrificar os seus comodos ás exigencias publicas.

Por fim censura-me o Snr. Padre Miguel, por ter eu mandado notificar em pessoas de suas familias os Snrs. Juizes de Facto, que chamados para supprirem as faltas dos sorteados, forão por varias vezes procurados em suas casas, e pelas ruas desta Cidade, sem jamais serem achados, dando a entender que esse modo de citar só é applicavel a réos, que tem de responder em Juizo; ao que respondo que leia o Snr. Padre Miguel a Ord. do L 3.° tit. 1.°, que mostra nao ter lido, e convencer-se-ha, quando chegar ao §. 9.°, que esse modo de citar é applicavel a todas as pessoas, cuja citação pessoal não se tem podido conseguir, e a respeito das quaes é provado que se escondem, como provado foi, por fé dos officiaes. opinião publica, e seu não comparecimento, á respeito de quasi todos, que forão chamados em numero de cincoenta e tantos, ou talvez sessenta e tantos; e todavia (o que é para lamentar!) não tem podido haver Jury! Assim vão os nossos negocios publicos, e somos livres, e temos patriotismo, philantropia, e todas as virtudes sociaes, as quaes jamais se casão com tanto egoismo, e tanto amor pelo proprio commodo! Desculpem os meus Compatriotas este pequeno desabafo da magoa, que sente ao vêr o abismo, a que por todos os modos corremos a precepitar nos, o sempre constante e fiel servidor da Patria.

Dr. Lourenço Trigo de Loureiro.

AVIZOS PARTICULARES.

PReci-a-se de 800$ reis a juros sobre hipoteca em bens de raiz que se mostrará desembaraçado: quem quizer fazer este negocio annuncie.

Alluga-se uma preta sem vicios e achaques e que seja fiel, a qual lave de varrella e mesmo se comprará: na rua do collegio lado da maré D. 6 2.° andar: no mesmo tãobem se precisa de uma ama de leite.

No dia Quinta feira desappareceu um Indiozinho de idade de 12 annos, tem o rosto redondo, cabellos não muito corridos: levou vestido camisa de ... unicamente, sem chapeo, e nem caless: quem o encontrar leve-o a rua do Rozario estreita sobrado D. 29 segundo andar que será bem recompençado do trabalho que tiver.

Quem annunciou no Diario de hontem ter uma preta para o serviço de casa, annuncie, ou dirija-se a fora de portas casa de João Maria Seve 2.° andar.

Roga-se ao Snr. Jeronimo Pereira Villar genro do Sr. Rodrigo Lôbo queira annunciar a sua morada, ou dirija-se ao pateo do carmo venda D. 7.

O Snr. J. C. A. que recebeo dinheiro para uns barriz de doce, roga-se-lhe que mande dito doce, ou a importancia que recebeo na rua do Queimado, alias passará pelo desgosto de se declarar seu nome.

Pergunta-se a Beneficiada do dia 4 do corrente a quem se deve pagar o importe dos bilhetes de seo Beneficio: isto dezeja saber o

Marreca.

Quem quizer dar duzentos mil reis a juros sobre hipoteca de uma casa dirija-se a traz da Matriz de Santo Antonio D. 2.

Pergunta-se ao Snr. Inspector da Alfandega 1.° Que direito tem para obrigar aos Capitaens de Navios a pagar direitos dos sobrecellentes que tem a bordo? Se tem medo que fação contrabando, he porque duvida da ronda dos guardas de vigia.

2.° Se os Capitaens de Navio não podem ter canarios a seu bordo sem pagar direitos?

3.° Que evaluação tem na pauta os Canarios, se caso não existe se o valor se lhe da pelo canto ou pelas pennas?

4.° Se os Capitaens de Navios que atracão a Barcaça para fazer obra a seu bordo devem por os cabos que percizão para este fim em terra as ordens de sua ...

5.° Se se chama proteger, os Navios que arribão a este porto em perigo ameaçar os Capitaens com condemnações de setecentos de reis, por o guarda que foi a bordo não saber contar?

6.° Se por S. S. não ter sido bem tractado a bordo d'um Navio Francez, e terem tomado no Havre uma duzia de meias novas a seu filho, os Capitaens Francezes que vierem a Pernambuco devem pagar esta despeza?

7.° Se aproveita de ser Inspector d'Alfandega para se vingar de tas coisas?

S. S. responder a estas perguntas muito obrigará

L'amateur des canaris.

Quem tiver transacções para parte do Brazil em que circule ainda a moeda de cobre chamada tesfira, e queira de qualquer forma negociar, ou tomar a juros 1 600$ reis desta moeda, falle na Praça da União, loja de Livros n. 38, que ali se lhe dirá quem tem.

Pergunta-se ao Illust. Rev. Snr. Francisco Joze Tavares da Gama, que alem de Delegado do Deocezano, tãobem hade ser Moralista do Bispado, como consentio, que o Reverendo Vigario de S. Antonio se escolhesse para outro sem entregar a Freguezia ao seu Coadjuctor, tendo elle alegado quando requereo a Regencia a licença de seis mezes de folganca, que ficaria o seo Coadjutor como se elle proprio fosse.

O Parochiano desaproveitado.

A Administracão das Obras Publicas precisa de quatro Officiaes de Carpina: os que quizerem vir trabalhar podem dirigir-se ao Administrador Fiscal das mesmas para tractar do seu ajuste.

O Snr. Antonio Joze Gomes Simoens, procure uma carta de seu interesse, vinda do Rio de Janeiro, na rua da Cruz N. 57.

Quem annunciou querer 500$ rs. a premio de 2 por cento, dando um predio por hipoteca, dirija-se ao sobrado, que tem o bêco da Bomba.

NAVIOS A CARGA.

Para o Rio Grande do Sul.

SEgue viagem com a maior brevidade possivel a Sumaca Novo Mundo Capitão Manoel Alves da Silva; quem na mesma quiser carregar ou ir de passagem dirija-se a Guadino Agostinho de Barros na Pracinha do Corpo Santo D. 67.

COMPRAS.

UMa banca de meio de salla, uma meza grande de jantar, e uma marqueza, sendo tudo uzado: quem tiver annuncie.

Uma meza de jantar que não seja muito grande, e meia duzia de cadeiras de pau, tudo em bom uzo: na rua do Rozario venda da esquina do beco do peixe frito.

Compra-se, ou troca-se uma canoa que carrega de 4 a 6 pessoas, bem construida, e com pouco uso: por uma que carregue de dez a doze pessoas, sendo aberta, e tornar-se-há o que for justo: na rua Nova em casa de Domingos Jozé de Azevedo.

LEILÃO.

HOje quarta feira 4 do corrente faz-se leilão de 170 bandejas finas de todos os tamanhos, 20 covões de apparelho de prata, e 1500 estampas muito finas, pelas 3 horas da tarde no largo do Livramento lado da rua da Penha D. 13.

VENDAS.

SElins Inglezes para homem, e sellitos para senhora: no armazem de João Carrol, rua da cruz n. 41.

Um Engenho perto desta praça, com moenda horizontal, taxas, destilação tudo á moderna, com sufficiente fabrica, boiada, safra plantada para perto de 5000 paens, roças &c. He muito fertil de agua para moer: os pertendentes dirijão-se a Praça do Corpo Santo n. 5.

Uma negra moça, parida de mez e meio com bom leite, sabe cosinhar o diario de uma casa, engoma e cose sofrivelmente: na rua rua da cruz por detraz do corpo santo n. 35, 3.° andar.

Nas lojas do Serafim na rua do Crespo, vende-se as obras seguintes, chegadas proximamente, e por preços muito commodos para poder chegar a todos a saber: ricos aderessos de ouro de filagran com diamantes, e sem elles, trancelins de diversos gostos para homens, e senhoras, caixas de prata, e tambem douradas, lizas e lavradas para rapé, abotoaduras de filagran, com pedras, e sem ellas.

Jogos de Xadrez: quem os pertender dirija-se á Praca da Independencia n. 37 e 38.

Para fora da provincia um preto moço e de bonita figura, canoeiro, trabalhador de foice, e machado, e muito agil para tudo o trabalho de Engenho por ter sido seu pae empregado neste serviço: na rua Nova sobrado D. 32, no segundo andar.

As folhinhas de Resa, algibeira, e porta para o anno de 1836 proprias deste Bispado, e ordenadas pelo seu antigo Redactor achão-se a venda na casa do Redactor rua de Joze da Costa, rua da Madre de Deos loja do Velloso, na da cadeia loja do Quaresma, na Pracinha do Livramento loja de Joze Dias Moreira, e na rua do cabugá loja do Pandeira.

Um preto de 20 annos, bom para o serviço de campo, a que ja está acostumado: na Praça da Boa-vista, botica D. 16.

Um preto de 36 annos, bom de serviço de Engenho, e optimo purgador de assucar: na mesma botica.

Uma casa d'itape, com grande bananeiral, singular baixa para capim, e uma grande cavalerice, no sitio junto ao muinho em Apipucos, cercado de madeira, e pregado todo de roda: no beco da Viração, sobrado unico.

Um negro de 17 a 18 annos: na Boa-vista, beco da Gloria, caza do lampião.

Uma preta de 18 a 19 annos: na rua de S. Francisco D. 4; adverte-se que tãobem se troca por outra sem vicios.

Sal de Lisboa de superior qualidade chegado ultimamente no Pataxo Pernambucano: a fallar com Manoel Gonçalves Pereira Lima.

Bixas muito boas por preco muito commodo, chegadas agora de Lisboa: na venda grande do beco da Lingoeta n. 4 de manoel Gonçalves pereira.

ARRENDAMENTO.

ARrenda-se um famoso sitio na estrada dos Afflitos defronte de Francisco Tavares da Silva: os pertendentes dirijão-se ao mesmo.

ESCRAVOS FUGIDOS.

ROga-se a qualquer pessoa, que encontrar um moleque chamado Vicente, baixo, cara bexigoza, beiço inferior crescido, com idade de 20 annos; tem roupa preta, uma calça de panno pardo, anda de botins, chapeo baixo; queira leva-lo ao Sr. Joze Ramos de Oliveira, ou em Olinda em casa de Antonio Francisco de Salles, defronte da cadeia: que será mui bem recompensado: adverte-se que o dito moleque inculca-se de forro; fugio no dia 23 de Setembro p. p.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias da Lua.		Hora da 1. preamar		
14—Segunda	-	3 h. 42 m.		
15—T:	-	4 50 »		
16—Q:	-	5—42 »		
17—Q:	-	6 - 30 »	Tarde.	
18—S:	-	7 - 18 »		
19—S:	-	8 - 6 »		
20—D:	-	8 - 54 »		

Navio entrado no dia 5.

TERRA NOVA; 43 dias; Galiota Ing. Sevallow, Cap. W. Lutersay. Ton. 148.

Sahido no mesmo dia.

HAVRE DE GRACE; G. Franceza Camoens, Cap. Antonio Maniere: 1810 sac as de algodão, e 50 couros salgados.

Observaçaõ.

Acha-se fundiado no Lameirão um Brigue Portuguez, e um Cuter Inglez.

Sahio a Curveta de Guerra Americana que se achava fundiada no Lameirão.

Pern. na Typ. do Diario 1835.

MELHOR EXEMPL